

**Estado de Santa Catarina**

**Município de Marema**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**RESOLUÇÃO Nº 02/2023**

“Institui Comissão Eleitoral para processo de eleição unificada dos membros do Conselho Tutelar.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Marema/SC (CMDCA), em cumprimento ao Art.139 da Lei nº 8.069/90,e da Lei Municipal nº 1014/2013, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente,

**RESOLVE:**

Art.1º Instituir Comissão Eleitoral com o objetivo de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 2º A Comissão Eleitoral para processo de escolha unificada contará com os seguintes conselheiros: Jaqueline Moro como Presidente e Andreia Toniazzo Moro como Secretária.

§1º A comissão eleitoral contará com assessoria jurídica de Sandro de Almeida Leite.

§2º A Comissão Eleitoral será coordenada pelo presidente do CMDCA, a Srª Julcecleia Zanchim;

§2º Não poderão fazer parte da Comissão, os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ou que possuam cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, como: filhos, pais, irmãos, enteados, padrasto, madrasta ou tios, que irão participar do processo;

§3º Caso algum membro do CMDCA venha a tornar-se impedido por conta do disposto no §2º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por qualquer outro conselheiro, inclusive suplente;

Art.3º Compete a Comissão Eleitoral:

§1º Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

§2º Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras do processo de eleição, por parte dos candidatos ou à sua ordem;

§3º Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

§4º Providenciar a confecção das cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado;

§5º Escolher e divulgar os locais de prova e votação;

§6º Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação.

§7º Resolver os casos omissos.

Art.4º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Marema, 03 de abril de 2023

**Julcecleia Zanchim**  
*Presidente do CMDCA*